



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 02.051-00001944/2025

**Pregão:** 90030/2025

**Objeto:** O objeto da presente licitação é para à aquisição de biovidro para cobertura e enxerto ósseo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### I – DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 09 de Abril de 2025 às 09:00hs, junto a Plataforma Compras Net, Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta Pregoeira em conformidade com a lei nº **14.133/2021** de 1º de abril de 2021, visando realizar certame com o objeto da presente licitação para à aquisição de biovidro para cobertura e enxerto ósseo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades do HSJB/SAH, abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital, iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Conforme procedimento licitatório, a proposta do licitante classificado em terceiro lugar foi encaminhada a Coordenação do Almojarifado/HSJB/SAH para parecer técnico.

Foi aberta sessão em 25/04/2025 – 09.01hs para informar aos licitantes o parecer técnico enviado pelo setor solicitante.

### II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, foi apresentado recurso manejado pela empresa: **VERSA IMPLANTES COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: **45.946.412/0001-57** contra a habilitação da proponente: **PRIME HEALTH COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: **44.374.400/0001-32** em razão de a empresa recorrente manifestar intenção de recurso em face contra a decisão do Agente de Contratação/pregoeiro que julgou habilitada a licitante **PRIME HEALTH COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º **44.374.400/0001-32**, apresentando a seguir as razões de sua irrisignação.

O edital é a lei entre os licitantes e a Administração Pública na Nova Lei de Licitações:

O edital é o documento que estabelece as regras do certame licitatório, como as condições de realização, o objeto, as garantias e os deveres das partes.

O edital deve ser cumprido por todos os envolvidos, incluindo a Administração Pública e os candidatos.

O edital deve estar de acordo com a legislação vigente.

O edital deve conter informações sobre o objeto da licitação, as regras de convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento.



A elaboração do edital é feita pela equipe administrativa do órgão, pela equipe de planejamento da contratação ou por um servidor designado.

### III – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dia úteis da decisão que ocorreu em 08/10/2024.

A empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa PRIME HEALTH COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 44.374.400/0001-32, o que deve ser revisto pelos seguinte motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

#### I– DOS FATOS SUBJACENTES

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitante devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atende às regras entabuladas no instrumento convocatório quanto ao não esclarecimento em sua proposta qual a referência/ volume unitário de Biovidro que irá entregar, sugerindo assim, uma manobra, pois, esse produto possui as seguintes apresentações:

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	ANVISA	FABRICANTE
XAK-IP1.0	AKTIBONE INJETAVEL PUTTY 1.0CC	81666770001	NORAKER
XAK-IP2.5	AKTIBONE INJETAVEL PUTTY 2.5CC	81666770001	NORAKER
XAK-IP5.0	AKTIBONE INJETAVEL PUTTY 5.0CC	81666770001	NORAKER
XAK-IP10	AKTIBONE INJETAVEL PUTTY 10 CC	81666770001	NORAKER

Desta forma abre precedente para manobra pois poderão entregar o produto no volume de 1.0 CC = Centímetro Cúbico por R\$9.900,00 ou o de 2,5cc ou 5,5cc ou 10cc.

Na oferta inserida pela Versa Implantes foi especificado na proposta o volume e referência de 10 CC = Centímetro Cúbico por R\$10.000,00, ou seja, 10x mais de volume por uma diferença de R\$100,00.

Seguem os comparativos:

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinete@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb

FORNECEDOR	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	ANVISA	VOLUME POR SERINGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR CC ou ML
PRIME HEALTH	XAK-IP1.0	AKTIBONE INJETAVEL PUTTY 1 CC	8166677000 1	1 CC = 1ML	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
VERSA	XAK-IP10	AKTIBONE INJETAVEL PUTTY 10 CC	8166677000 1	10 CC = 10ML	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00

FORNECEDOR	VOLUME POR SERINGA	QUANTIDADE TOTAL	VOLUME TOTAL	VALOR
PRIME HEALTH	1 CC = 1ML	15	15 CC	R\$ 148.500,00
VERSA	10 CC = 1ML	15	150 CC	R\$ 150.000,00

Quanto ao princípio da economicidade, que impõe a aquisição do menor preço possível dentre os produtos cujas qualidades sejam adequadas ao atendimento da necessidade pública. Assim, esse princípio determina que, como regra, a Administração não deve pagar mais caro do que o mercado para contratar objeto de mesmo tipo, qualidade e quantidade. Portanto, fica demonstrado acima, claramente, o quanto tal erro trará de prejuízo aos cofres públicos, o que implicará em punição a quem deu a causa ao tamanho do prejuízo.

**II– DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa PRIME HEALTH COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 44.374.400/0001-32, desclassificada para prosseguir na licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o agente de contratação/pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

**IV – DAS CONTRA RAZÕES**

A empresa vencedora PRIME HEALTH COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 44.374.400/0001-32 apresentou CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Versa Implantes Comércio e Importação de Produtos Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.946.412/0001-57, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou vencedora essa participante do processo licitatório citado acima.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ

CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300

e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



A presente Contrarrazão é tempestiva, pois se encontra dentro do prazo legal conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 onde se encerrou a data limite para o recurso no dia 30/04/2025, sendo o prazo final para envio das contrarrazões no dia 06/05/2025, restando assim comprovada sua tempestividade.

## II. DOS FATOS

A Recorrente já devidamente qualificada acima, apresentou Recurso Administrativo ao item 1 do referido edital cujo objeto é a aquisição de biovidro para cobertura e enxerto ósseo, com a alegação de supostamente não termos atendido e observado o disposto ao instrumento convocatório, Vejamos:

No presente caso, a referida empresa não atende às regras entabuladas no instrumento convocatório quanto ao não esclarecimento em sua proposta qual a referência/ volume unitário de Biovidro que irá entregar, sugerindo assim, uma manobra, pois, esse produto possui as seguintes apresentações:

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	ANVISA	FABRICANTE
XAK-IP1.0	AKTIBONE INJETÁVEL PUTTY 1.0CC	81666770001	NORAKER
XAK-IP2.5	AKTIBONE INJETÁVEL PUTTY 2.5CC	81666770001	NORAKER
XAK-IP5.0	AKTIBONE INJETÁVEL PUTTY 5.0CC	81666770001	NORAKER
XAK-IP10	AKTIBONE INJETÁVEL PUTTY 10 CC	81666770001	NORAKER

Desta forma abre precedente para manobra pois poderão entregar o produto no volume de 1.0 CC = Centímetro Cúbico por R\$9.900,00 ou o de 2,5cc ou 5,5cc ou 10cc.

Conforme se depreende do trecho acima, extraído do Recurso protocolado no sistema Compras Net, evidencia-se a tentativa da empresa recorrente de sustentar sua argumentação com meras suposições desprovidas de qualquer comprovação técnica ou documental, revelando se infundadas e destituídas de respaldo. Tal conduta indica, com clareza, o intuito de apenas procrastinar e tumultuar o regular andamento do processo licitatório.

## III. DOS FUNDAMENTOS

Conforme se comprova pela documentação anexada, em nenhum momento foi declarado por esta empresa que o produto a ser fornecido seria o modelo XAK-IP1.0, conforme alegado – de forma infundada e especulativa – pelo concorrente na imagem mencionada. Tal alegação, desprovida de respaldo técnico ou documental, revela apenas suposições equivocadas e **desespero** em desqualificar nossa proposta.

Acabamos por não colocar o Modelo por um erro material e por só trabalharmos exclusivamente com o Modelo XAK-IP10 Aktibone Injetável Putty 10CC conforme podemos comprovar através de nossa Carta de Distribuição emitida pelo detentor do registro.

## V - DA ANÁLISE

Por questões lógicas e temporais, está pregoeira primeiro esclarecerá que, todos os atos administrativos até então foram balisados em observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, e



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ

CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300

e-mail: gabinete@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



que qualquer recriminação contrária a isso se trata de uma afronta à idoneidade dessas Administração.

Válido lembrar que o edital traça as regras que permeiam e obrigam igualmente todos os licitantes, não podendo a Administração Pública tratar distintamente um ou outro.

Em Tempo: Empresa Versa Implantes Comércio e Importação de Produtos Médicos LTDA., CNPJ: 45.946.412/0001-57. Onde se lê 08/04/2024, estava referindo à data do encerramento do certame que ocorreu em 25 de abril de 2025.

Quanto à manifestação do recurso “face da ilegalidade na decisão que habilito”, essa pregoeira seguiu em conformidade as normas do Termo de Referência - Anexo I do Edital e da Lei 14.133/2021. Não havendo ilegalidade na decisão, estando em acordo com o parecer técnico emitido pela Coordenadora de Enfermagem e do setor solicitante.

“Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitante devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância”.

Essa pregoeira não fez direcionamento a nenhum Licitante, prosseguiu com o certame seguindo as normas prevista no Edital, observando todo andamento no decorrer do certame.

Onde especifica o volume de 1.0 CC = Centímetro Cúbico por R\$9.900,00, não ficou claro a qual valor mencionou. Caso esteja referindo-se a empresa ganhadora em terceiro lugar, essa ofertou o valor de R\$9.990,00. Em sua proposta readequada não especificou o volume, seguindo o descritivo conforme solicitado no Chat do programa compras Net e em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital.

No Edital item - 3.1- Deve-se seguir a descrição do(s) objeto(s) para esta contratação, não sendo aceito objetos que divergem da mesma.

Diante do exposto em momento algum foi mencionada no Edital ou no Termo de Referência Anexo I, referência/ volume unitário de Biovidro.

Quanto as propostas só serão analisadas mediante envio no compras Net, através da convocação do Anexo solicitando proposta readequada, mediante classificação do Licitante. Os licitantes subsequentes o pregoeiro não tem acesso às propostas. Agindo assim de acordo com direito administrativo, como legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

O certame foi baseado nas regras do Edital e no Termo de Referência Anexo I. Seguindo as classificações das empresas pelo programa compras Net, a partir da classificação dos interessados é solicitada a proposta readequada. Com uma observação: o descritivo do item devesse seguir rigorosamente a especificação de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital. E é enviada para Parecer Técnico, sendo vista e analisada pela Coordenação da Enfermagem, retornando ao Setor solicitante com a seguinte mensagem: “Informe que foi Aprovada a Proposta do terceiro colocado, firma Prime Health Com. de Mat. Med. e Hospitalares”.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ

CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300

e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



Portanto essa pregoeira agiu dentro das regras do Edital e da Lei 14.133/2021. Habilitando a Empresa PRIME HEALTH COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 44.374.400/0001-32, como vencedora do certame.

## **VI – DA CONCLUSÃO:**

O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

Diante dos fatos colocados pela empresa Versa Implantes Comércio e Importação de Produtos Médicos LTDA., CNPJ: 45.946.412/0001-57, e por ser um recurso fundamentado em exigências contidas no edital e que foram cumpridas pela vencedora: PRIME HEALTH COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 44.374.400/0001-32, por ser oportuno e no mérito, decido por não aceitar o recurso e ainda por encaminhar para que façam parte do referido processo a peça recursal, e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva colaciono no PORTALVR ([www.portalvr.com](http://www.portalvr.com)).

Diante do exposto acima, julgo improcedente o recurso.

Volta Redonda, 09 de Maio de 2025.

Verônica Simões de Barros  
Pregoeira  
HSJB/SAH